



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 341/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 737.423,67 (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 341/2025, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 737.423,67 (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025 (Lei nº 6.706/2024).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com folha de pagamento dos servidores que atuam na Atenção Primária, bem como serviços de exames laboratoriais realizados nas Unidades de Saúde da Família.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria encontra amparo nos arts. 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais e da utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação. Observa também o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), quanto à compatibilidade orçamentária e demonstração do impacto financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O Executivo justifica a necessidade de suplementação em razão do aumento da demanda pelos serviços de atenção básica e laboratoriais, bem como para garantir o pagamento da folha de servidores vinculados à Atenção Primária. A proposta busca assegurar a continuidade dos atendimentos à população e o cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas para o exercício de 2025.

O impacto financeiro totaliza R\$ 737.423,67, distribuídos conforme segue: R\$ 235.182,72 – despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica; R\$ 50.000,00 – despesas com serviços complementares de apoio; R\$ 400.000,00 – vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil; R\$ 52.240,95 – obrigações patronais.

O valor será aplicado no Programa 0013 – Atenção Primária em Saúde, ação 2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde, cuja meta financeira passa de R\$ 39.562.489,60 para R\$ 40.299.913,27. Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

O projeto tramita em regime de urgência simples, conforme solicitado pelo Executivo, devido à necessidade imediata de execução das despesas com pessoal e serviços de saúde.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 341/2025 mostra-se juridicamente adequado e financeiramente compatível com o planejamento municipal, atendendo aos requisitos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Garante a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública e o cumprimento das metas estabelecidas no PPA e LDO.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 341/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, adequação financeira e relevância para a manutenção dos serviços de saúde do município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR